REGULAMENTO (CEE) Nº 919/91 DA COMISSÃO

de 12 de Abril de 1991

que derroga o Regulamento (CEE) nº 1738/89 relativo às normas de execução do regime da ajuda à produção do trigo duro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3103/76 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1976, relativo à ajuda para o trigo duro (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3656/90 (4), fixou as regras gerais relativas à concessão da ajuda para o trigo duro ; que cabe à Comissão adoptar as respectivas normas de execução ;

Considerando que, no âmbito da aplicação das suas disposições nacionais de luta contra a fraude, a Itália reforçou, nomeadamente, os controlos da ajuda à produção de trigo duro ; que a execução de novos dispositivos de controlo não permite, relativamente ao primeiro ano da sua aplicação, o respeito de determinados prazos administrativos impostos pela regulamentação comunitária ; que é esse o caso, nomeadamente, do prazo de pagamento da ajuda à produção de trigo duro fixado em 30 de Abril pelo Regulamento (CEE) nº 1738/89 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 920/90 (6) ; que é, por conseguinte, conveniente autorizar a Itália a adiar o prazo em causa no que respeita aos pagamentos a efectuar a título da campanha de 1990/1991 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Em derrogação do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1738/89, a Itália é autorizada a pagar a ajuda para o trigo duro a título da campanha de comercialização de 1990/1991, o mais tardar, em 30 de Junho de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Abril de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(3) JO nº L 351 de 21. 12. 1976, p. 1.
(4) JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 34.
(5) JO nº L 171 de 20. 6. 1989, p. 31.
(6) JO nº L 94 de 11. 4. 1990, p. 15.